

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.348,82 (três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos), em favor de JOÃO FELIPE MARINHO GOMES, na condição de filho menor do ex-segurado Fernando Gomes dos Santos, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na graduação de Soldado de 3ª Classe, matrícula nº 1421891/9, falecido em 29/10/2018.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (29/10/2018), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no parágrafo §8º, art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 965300

PORTARIA AP Nº 1572 DE 11 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/136029 E SISPREV Nº 2022.04.2697P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c o Acórdão nº 55.856/2016 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ANTONIO SANTOS AMARAL, mat. nº 6330460/2, no cargo de Professor Classe II, Nível H, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.713,54 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme abaixo discriminado:

| | |
|--------------------------------------|-----------|
| Vencimento Base - 200h | 4.671,54 |
| Aulas Suplementares - 60h | 1.401,46 |
| Gratificação de Magistério - VPNI | 282,72 |
| Gratificação de Escolaridade - 80% | 3.737,23 |
| Gratificação de Titularidade | 432,03 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 70% | 6.188,56 |
| Total de Proventos | 16.713,54 |

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 10/06/2022, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/08/2023, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 965309

PORTARIA AP Nº 1.593 DE 12 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2016/518562 E SISPREV Nº 2023.04.1672P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 42, inciso IV, da Lei nº 6.839/2006; art. 42, inciso V, da Lei nº 6.839/2006; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, MARIA DE NAZARE GOES OLIVEIRA GOMES, mat. nº 240869/2, na função de Técnico em Assuntos Educacionais "A", classe C, nível IV, pertencente ao quadro de pessoal da Universidade do Estado do Pará – UEPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.334,83 (dezenove mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo discriminado:

| | |
|--|-----------|
| Vencimento Base | 4.980,38 |
| Gratificação pela Escolaridade - 80% | 3.984,30 |
| Gratificação Universitária - 30% | 1.494,11 |
| Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Diretor do Serviço de Apoio e Orientação ao Estudante - DAS-4 - 40% | 1.625,48 |
| Adicional por Tempo de Serviço - 60% | 7.250,56 |
| Total de Proventos | 19.334,83 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 965313

PORTARIA PS Nº 1598 DE 13 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/750533.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem na forma dos artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 4.984,95 (quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em favor de CARMELITA RODRIGUES PINTO, na condição de cônjuge do ex-segurado MARCOLINO SALGADO PINTO, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria Executiva de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Técnico de Saúde Pública, sob a matrícula nº 1226700/1, falecido em 21/06/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (21/06/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 965316

PORTARIA PS Nº 1628 DE 17 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2023/356987 e 2023/462064.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2023/356987 e 2023/462064, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1.a – 50% em favor de ADÉLIA MARIA DE CARVALHO SODRE, na condição de companheira, no valor atualizado de R\$ 9.036,84 (nove mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos na forma dos artigos 6º, inciso I, 14, X, §1º, 25, I, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005 e 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020;

I.1.b – 50% em favor de ANDRÉ LUIZ BARBOSA AFONSO, na condição de filho maior inválido, no valor atualizado de R\$ 9.036,84 (nove mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), na forma dos artigos 6º, inciso II, §5º e §10, inciso II, 7º, 25, inciso I, 25-A, caput, §2º, inciso I e II, 30, caput e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020.

Perfazendo o total de R\$ 18.073,69 (dezoito mil, setenta e três reais e sessenta e nove centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JORGE DE NAZARÉ AFONSO pertencente ao quadro de servidores inativos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN), onde ocupou o cargo de Técnico, sob a matrícula nº 3264076/1, falecido em 25/02/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (25/02/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 965560